



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER N.º , DE 2025-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 22/2025-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito especial no valor de R\$ 600.000,00, para os fins que especifica.

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Capitão Augusto**

## **I – RELATÓRIO**

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 1.492, de 10 de outubro de 2025, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 22/2025-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito especial no valor de R\$ 600.000,00.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de incorporação de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativo a Recursos Próprios Livres da UO e de anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme indicado em seu Anexo II.

A Exposição de Motivos EXM nº 431/2025, de 08 de outubro de 2025, que acompanha a proposição, informa que o crédito visa incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes dos mencionados Órgãos com os seguintes objetivos: aditivação de contratos de reforma, conclusão de reformas em cartórios eleitorais, construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista e construção de Complexo de Armazenamento.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259291485900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto

\* C D 2 5 9 2 9 0 0 8 5 9 1 4 2



# **CONGRESSO NACIONAL**

## **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

A Exposição de Motivos ressalta, em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, LDO-2025, que a proposição não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que R\$ 450.000,00 se referem ao remanejamento de despesas primárias discricionárias, não alterando seu montante para o ano em curso e R\$ 150.000,00 de acréscimo de despesa está fundamentado no "ANEXO V – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária" do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 4º bimestre de 2025.

Informa, quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, haja vista que uma parte não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, por tratar-se de remanejamento de despesas primárias discricionárias; e outra parte, referente à incorporação de recursos próprios, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, está excepcionalizada desses limites, conforme a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.641.

Menciona também, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a proposição afeta positivamente o cumprimento da Regra.

Em atendimento ao art. 51, §§ 5º e 16, da LDO-2025, o documento traz o demonstrativo de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Livres da UO, utilizado no ato; e informa que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, LOA-2025, para as referidas categorias. E acrescenta que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

Por fim, ressalta que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com os Órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.



A standard 1D barcode representing the identifier CDO350301/85000.



## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.  
É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente incluir categorias de programações na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2025.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2025, do PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2025.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2025-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de 2025.

**Deputado CAPITÃO AUGUSTO**  
**Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259291485900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto

CD259291485900\*